

**SANCHES BLANES INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 57.482.887/0001-19
NIRE: 353.000.230.30**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 10.04.2024

Ao décimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h00, em sua sede social, à Estrada do Sapopemba, nº 7.123, bairro Quarta Divisão, Ribeirão Pires – SP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a totalidade dos acionistas da Companhia **SANCHES BLANES S.A INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme descritos e assinados na lista de presenças em anexo, para deliberarem sobre os assuntos constantes no anúncio entregue aos acionistas em 08.03.2024, nos termos do inciso I, artigo 294 da Lei 6.404/1976. A publicação dos documentos que trata o artigo 133 foi dispensada, nos termos do inciso II do mesmo comando normativo citado.

Assim, reunidos os acionistas, A Diretora Presente, Sra. Simone Grecco Sanches, convidou a mim, Cláudio Samora Junior, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Formada a mesa dos trabalhos, a Sra. Diretora abriu a sessão e declarou instalada, inicialmente, a **Assembleia Geral Ordinária**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2023. Em seguida, apresentou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, expondo aos presentes informações com base em gráficos e relatórios sobre a situação econômica da Sanches Blanes S.A.

O acionista José Felipe Souza Sanches e a Sra. Selma Santiago Sanches, pediram a palavra e solicitaram esclarecimentos sobre o Balanço Patrimonial, os quais foram prestados pela Sra. Diretora. Após o debate, os acionistas aprovaram por unanimidade de votos, sem ressalvas.

Após análises, questionamentos e pareceres dos acionistas, eles decidiram aprovar o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e os relatórios da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Posteriormente se deu início a **Assembleia Geral Extraordinária**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma do Estatuto Social.

A Sra. Diretora, após esclarecer aos demais acionistas sobre a necessidade de se reformar o Estatuto Social, a fim de aprimorá-lo e adequá-lo aos interesses da companhia, observando-se a Legislação vigente, sugeriu que sejam alterados os seguintes artigos:



- 1ª) Alterar o § 2º do artigo 8º, a fim de majorar para 75 anos a idade limite para o exercício de cargos de Diretoria;
- 2ª) Excluir da alínea "g" do artigo 13 o termo "*Propor a assembleia*";
- 3ª) Incluir alínea "o" no artigo 13, com a seguinte redação: "*Propor à Assembleia a transformação da Companhia, levando em consideração os planos e interesses da sociedade*";

Após a Sra. Diretora ter apresentado a justificativa de item por item das alterações propostas, a acionista, Sra. Selma Santiago Sanches e o acionista José Felipe Souza Sanches, pediram a palavra e esclareceram que, quanto à alteração da alínea "g" do artigo 13, aprovam a Reforma do Estatuto, com ressalva, porque entendem pela necessidade de que seja levado ao conhecimento de todos os acionistas as vendas de imóveis, o que sugere que seja feito por intermédio de reunião dos acionistas e/ou que seja estipulado um valor mínimo para que a venda seja proposta em Assembleia.

A Sra. Diretora esclareceu que a compra e venda de máquinas e equipamentos decorre das necessidades da gestão, para se manter as atividades da Companhia. Esclareceu, ainda, que promover Assembleia para este fim significaria uma oneração desnecessária à Companhia, mediante a situação financeira em que se encontra.

Após o debate, restou aprovado por maioria absoluta de votos a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando, desta forma, reformado e consolidado o Estatuto Social da Companhia.

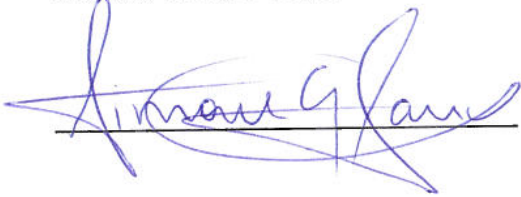
A Sra. Diretora franqueou a palavra a quem mais dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou, A diretora deu por encerrados os trabalhos, agradeceu a confiança por todos nele depositada, deu por encerrada a presente Assembleia Geral e eu, Claudio Samora Junior, que servi de secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os acionistas presentes.



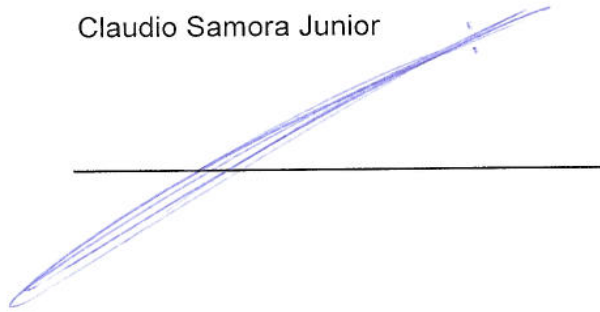
A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Ribeirão Pires, 10 de abril de 2024.

Simone Grecco Sanches



Claudio Samora Junior



Acionistas:



João Carlos Santiago Sanches



Selma Santiago Sanches

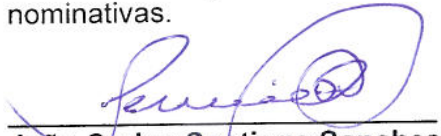


José Felipe Souza Sanches

**SANCHES BLANES INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ: 57.482.887/0001-19
NIRE: 353.000.230.30

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Presença dos Acionistas em 10 de abril de 2024.


João Carlos Santiago Sanches, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 561.624.218-72, residente na Rua 19 de Março, nº.100 – Jd. Pastoril – Ribeirão Pires – SP, titular de **72,74%** de ações ordinárias nominativas.


João Carlos Santiago Sanches

Selma Santiago Sanches, brasileira, inscrita no CPF sob o nº.043.117.308-70 e residente na Rua Dracena, 82 – Vila Santa Isabel – Ribeirão Pires – SP, titular de **19,54%** de ações ordinárias nominativas.


Selma Santiago Sanches

José Felipe Souza Sanches, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 319.627.478-08, residente na Rua Dracena, 102 – Vila Santa Isabel – Ribeirão Pires – SP, titular de **7,72%** de ações ordinárias nominativas.


José Felipe Souza Sanches

SANCHES BLANES INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
CNPJ: 57.482.887/0001-19
NIRE: 353.000.230.30

ESTATUTO SOCIAL

SANCHES BLANES S/A. INDUSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS

CNPJ nº.57.482.887/0001-19

Cap. I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

- **Art. 1º** - Sob a denominação de Sanches Blanes S.A. Indústria de Máquinas e Ferramentas, é constituída uma sociedade que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

- **Art. 2º** - A sociedade é constituída por prazo indeterminado e mantém sua sede e foro na Estrada de Sapopemba, 7.123, Bairro Quarta divisão, no Município e Comarca de Ribeirão Pires, neste Estado, podendo abrir, transferir ou suprir filiais, depósitos, agências, sucursais ou representações quando e onde for julgado necessário pela diretoria.

- **Art. 3º** - A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de indústria e comércio em geral, com fabricação e conserto de máquinas industriais, ferramentas e fundição, podendo ainda importar e exportar.

§ Único – A sociedade poderá participar de outras empresas mediante subscrição de ações ou quotas de capital social, ainda que estas não tenham os mesmos objetivos sociais.

Cap. II – Do Capital Social

- **Art. 4º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$.10.420.000,00, (Dez milhões, quatrocentos e vinte mil reais)**, divididos em 685.000.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, correspondendo um voto a cada uma, nas deliberações sociais.

§ Único – Sob pena de decadência, o direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da publicação no órgão oficial do competente aviso, ou por escrito mediante carta protocolada pessoalmente.

- **Art. 5º**- As ações serão representadas por títulos múltiplos ou unos.

- **Art. 6º**- As ações, enquanto não integralizadas, terão obrigatoriamente forma nominativa.



Cap. III – Da Assembleia Geral

- **Art. 7º**- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no 1º quadrimestre de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados, como determina a lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observando os preceitos legais sobre a matéria.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos arts. 124 e 289 da Lei de Sociedade por Ações quando todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral será convocada pela diretoria e presidida pelo diretor presidente ou, em sua falta, pelo acionista reclamado para presidi-la, sendo certo que o presidente da Assembleia indicará algum dos presentes para secretariar a reunião.

Cap. IV – Da Administração

- **Art. 8º** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 2 (dois) ou 3 (três) diretores.

§ 1º - Os membros da diretoria terão as seguintes designações: um diretor presidente e os demais diretores, sem designação específica.

§ 2º - O exercício de cargos na diretoria da sociedade é condicionado ao limite de 75 anos de idade, sendo certo que o diretor que atingir essa idade, automaticamente, será destituído do cargo.

§ 3º - Os diretores, que poderão ser acionistas ou não, serão eleitos em Assembléia Geral, para cumprirem um mandato de 3 (três) anos podendo, no entanto, serem reeleitos, sendo certo que, cada diretor eleito caucionará sua gestão com 100 ações da sociedade, próprias ou não, depositadas no caixa social.

§ 4º - A Assembléia Geral que eleger a diretoria poderá determinar o número de seus membros, obedecidas as disposições constantes no *caput* deste artigo, sendo certo que, em qualquer hipótese, serão preenchidos os cargos de diretor presidente e de um diretor.

§ 5º - Na hipótese da Assembléia Geral, referida no § anterior, determinar um número de diretores, inferior ao máximo, os demais cargos não serão considerados vagos e, via de consequência, não se aplicarão em relação a eles as disposições constantes no *caput* do art. 10.

§ 6º - A caução somente poderá ser levantada depois de aprovadas as contas do diretor que, por qualquer motivo, deixar o cargo.

§ 7º - A investidura dos diretores e dos conselheiros eleitos dar-se-á *(no 1º dia do mês subsequente à respectiva eleição), devendo a assinatura do termo de posse dos diretores ser feita no livro de atas de reuniões de diretoria no prazo de 30 dias a contar da eleição.

- **Art. 9º** - Os diretores perceberão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, sendo certo, contudo, que está poderá deliberar que cargos da diretoria não sejam remunerados.

- **Art. 10** - Em caso de vaga no cargo de diretor presidente da Cia., por morte, renúncia ou atingimento de idade limite para exercício de cargo de administração, outro diretor assumirá interinamente o cargo de diretor presidente até o final do mandato, caso falem menos de 90 dias para o término do mandato.

§ 1º - Caso faltem 90 ou mais dias para o término do mandato, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária (AGE) para preenchimento dos cargos vagos de diretoria, conforme previsto no *caput* do art. 8º.

§ 2º - A Assembléia Geral prevista no § 1º deste artigo será convocada por qualquer dos membros remanescentes da diretoria, obedecidas as demais disposições estatutárias e legais relativas à convocação de AGEs.

- **Art. 11** – Os diretores se consideram investidos nos seus cargos até a eleição e posse de novos diretores, eleitos em substituição.

- **Art. 12** – Compete à diretoria orientar e dirigir os negócios sociais, tomando todas as deliberações necessárias, exceção daquelas que pelo presente estatuto são de competência do diretor presidente e dos diretores e aquelas que por lei são de competência exclusiva das Assembleias Gerais, podendo, também, convocar AGO/E, sempre que entenderem necessário. Compete ainda à diretoria:

- a) analisar e acompanhar o desenvolvimento da sociedade através de relatórios organizados pelos organismos de assessoramento da empresa e de seus auditores, estabelecendo e sugerindo planos gerais de administração;
- b) propor orçamentos, aquisições e incorporações de empresas;
- c) elaborar projetos técnicos, para melhor desenvolvimento da empresa;
- d) opinar sobre a forma e como buscar investimentos; e
- e) dar sugestões nas áreas de produção industrial, compras de materiais, máquinas e equipamentos, recursos humanos, bem como, nas áreas de importação, exportação e outras.

- **Art. 13** – Compete ao diretor presidente.

- a) Exercer ampla administração da sociedade, orientando os negócios, bem como a prática de todos os atos de gestão normal do patrimônio social.
- b) Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado.
- c) A prática de todo e qualquer ato que, por qualquer forma, obrigue a sociedade ou envolva a sua responsabilidade.
- d) Zelar pela observância da lei e dos estatutos sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais e nas reuniões de diretoria.
- e) Elaborar relatórios e balanços, conta de lucros e perdas, balancetes periódicos e planos orçamentários.
- f) Propor a assembleia o valor e a forma de pagamento de dividendos a serem distribuídos, bem como a constituição de reservas que forem necessárias, obedecendo-se a legislação vigente e ouvindo-se o Conselho Fiscal quando instalado.
- g) A aquisição e venda de imóveis, máquinas e equipamentos necessários ao uso da sociedade, levando em consideração os planos e interesses da sociedade.
- h) Emitir e formar cheques, bem como emitir, sacar ou aceitar quaisquer títulos de créditos, inclusive letras de câmbio, aceitando e/ou assinando quaisquer títulos e/ou documentos referentes à compra e venda de matéria prima, mercadorias e acessórios.
- i) Assinar contratos de financiamentos com instituições bancárias e/ou financeiras públicas ou privadas, bem como oferecer, para tal, garantias fundadas em bens patrimoniais da sociedade.
- j) Ceder e por qualquer forma transferir créditos e/ou débitos da sociedade, outorgando recibos e/ou quitações.
- k) Movimentar dinheiro e/ou créditos em estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras.

- l) Nos casos de alienação parcial ou total de bens patrimoniais da sociedade, além das autorizações legais, será necessária a assinatura conjunta do diretor presidente e do diretor.
- m) Constituir e nomear procuradores para representar a sociedade perante quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, repartições públicas, estabelecimentos bancários e outros afins, especificadamente determinados nas procurações, e praticar, enfim, quaisquer atos que por lei, não sejam privativos da Assembleia Geral de Acionistas.
- n) Representar a sociedade junto a empresas coligadas a que se refere o § Único do art. 3º do Estatuto Social da **COMPANHIA**, podendo assinar avais, endossos e fianças de exclusivo interesse social, bem como praticar outros atos inerentes a representação.
- o) Propor à Assembleia a transformação da Companhia, levando em consideração os planos e interesses da sociedade.

- **Art. 14** – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário sob a presidência do diretor presidente, que designará algum funcionário ou diretor da companhia para secretariar a reunião.

§ 1º – Dentro dos limites pré-estabelecidos para atuação e alçada da administração da companhia, as deliberações da diretoria serão tomadas isolada e exclusivamente pelo diretor presidente.

§ 2º – Os diretores auxiliarão o diretor presidente no exercício de suas atribuições.

- **Art. 15** – Nenhum diretor poderá praticar em nome da sociedade, atos que sejam estranhos ou contrários aos interesses da sociedade, sob pena de perda do mandato, além de responder por perdas e danos.

Cap. V – Do Conselho Fiscal

- **Art. 16** – O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que foi solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 3 membros.

§ 1º - A Assembleia Geral que solicitar o funcionamento do Conselho Fiscal determinará a remuneração de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal, terá as atribuições que a lei lhe confere.

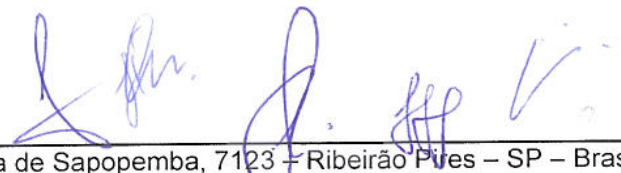
Cap. VI – Do Exercício Social

- **Art. 17** – O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço anual.

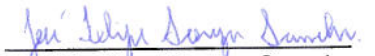
Cap. VII – Da Dissolução e Liquidação

- **Art. 18** – Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, os acionistas, em Assembléia Geral, elegerão o liquidante, ditando a forma de liquidação.

- **Art. 19** – Liquidado o passivo da sociedade, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.



Ribeirão Pires, 10 de abril de 2024.


João Carlos Santiago Sanches
Selma Santiago Sanches
José Felipe Souza Sanches